





CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

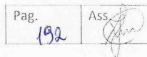
CERTIFICO que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativo à contratação de serviços de seguro para os prédios públicos do Município de Mercedes, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 12 de novembro de 2024

ALEXANDRE GRAUNKE:82935 017900

Assinado de forma digital por ALEXANDRE GRAUNKE:82935017900 Dados: 2024.11.12 08:41:34 -03'00'

Alexandre Graunke PREFEITO EM EXERCÍCIO





Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO que a contratação de serviços de seguro para os prédios públicos do Município de Mercedes, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 12 de novembro de 2024

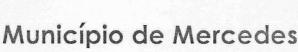
EDSON Assinado de forma dispor EDSON KNAUL:8863235 KNAUL:88632350900

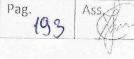
0900

Assinado de forma digital por EDSON KNAUI::88632350900 Dados: 2024.11.12 08:42:54 ~03'00'

Edson Knaul

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS







Estado do Paraná

Oficio n.º 180/2024

Mercedes, 12 de novembro de 2024.

Exmo. Senhor Prefeito em Exercício

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO que tem por objeto a contratação de serviços de seguro para os prédios públicos do Município de Mercedes.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.004.04.122.0003.2007 - Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

Elemento de despesa:

3390396904, 3390396905, 3390396906

Fonte de recurso:

000,505

Anexo ao presente, a Portaria n.º 169/2023, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632 KNAUL:88632350900 Dados: 2024.11.12 08:46:24 - 03'00'

Edson Knaul SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: EDSON KNAUL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças PARA: ALEXANDRE GRAUNKE – Prefeito em Exercício





PORTARIA Nº

169/2023.

DATA:

3 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula nº 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula nº 86010, como Agente de Contratação/Pregoeira Suplente, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

- **Art. 2°.** Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n° 141712; Simoni Berger Ristow, matrícula n° 116408; Nilma Eger, matrícula n° 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n° 51683.
 - Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2023.

Laerton Weber PREFEITO

- PUBLICADO -

DATA 03 /04 /0023

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 3349



Pag. . 195



Estado do Paraná

Objeto: Contratação de serviços de seguro para os prédios públicos do Município de Mercedes, diretamente com seguradora habilitada pela SUSEP — Superintendência de Seguros Privados.

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela Procuradoria Jurídica, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em **quatro** seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas prédefinidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.)
Houve abertura de processo administrativo? ⁱ	Não	Será feito posteriormente a este



Pag. 196



VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.)
		documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Sim	Páginas 1 e 2 do Edital
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ^{III}	Sim	Portaria 169/2023
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? iv	Sim	
Consta documento de formalização de demanda?	Sim	pág 67 a 79 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?vi	Não	Decreto 242/2023
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
Há Estudo Técnico Preliminar?viii	Sim	pág 58 a 66 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?ix	Sim	
Há Análise de Riscos?*	Não	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?xi	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?xii	Sim	Item 12 do ETP
Há termo de referência?xiii	Sim	ANEXO I (pág 30 a 57 do Edital)
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica do Município, ou as contidas no	Sim	Certidão



Pag. 197



VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.)
catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?xiv		
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não	Não Houve alterações
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, especificação do produto, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso), especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso), avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (quando for o caso)? **	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo ^{xvi} ?	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	Item 8.21 do TR
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$343.249,96 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?xvii	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica do	Sim	Não houve alterações



Pag. 198



VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.)
Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?xviii		
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? xíx	Sim	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?**	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?**i	Sim	Certidão
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não	Justificativa item 2.5 do Edital
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? xxiii	Sim	Item 4.13 do Edital
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? xxiii	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? xxiv	Sim	Item 12 do TR

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?***	Sim	Planilha
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do	Sim	Certidão

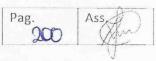


Pag. 199



VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
objeto?xxvi		
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo?***	Sim	Há 2 orçamentos, a Justificativa encontra-se no item 6 do ETP bem como certidão de Fé Pública.
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados?**xviii	Não se aplica	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1º do Decreto n.º 036/2023? xxix	Sim	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes?***	Sim	Justificativa Item 3 do Documento de Formalização de Demanda





VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? xxxii	Sim	Justificativa para utilização de apenas 2 orçamentos (item 6 do ETP bem como certidão de Fé Pública)
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ****iii	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?xxxiv	Sim	Certidão
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?***	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram	Sim	







VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?xxxvi		
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?xxxvii	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?xxxviii	Não se aplica	
VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?***	Não se aplica	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?xl	Sim	Item 8 do ETP
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?xli	Sim	Item 3 do DFD
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?xiii	Sim	Certidão
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? xliii	Não se aplica	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? xliv	Não se aplica	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos	Sim	Ofício



Pag. 202



Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do Iocal do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
salários pagos?xlv		
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? xlvi	Sim	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? xivii	Sim	Item 2.7.5 do Edital e Itens 9.8 e 12.8 da Minuta do Contrato
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?xiviii	Não se aplica	

Mercedes-PR, 12 de novembro de 2024

Simoni Berger Ristow Simoni Berger Ristow Membro da Equipe de apoio





PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento administrativo licitatório encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento licitatório e da minuta de Edital de um *Pregão Eletrônico*, com o critério de julgamento a ser utilizado o *Menor Preço por Lote*, que tem por objeto a Contratação de serviços de seguro para os prédios públicos do município de Mercedes-PR, no valor estimado de R\$ 47.283,04 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e quatro centavos).

O presente caderno licitatório encontra-se atualmente instruído com os seguintes documentos, para dar subsídio à presente análise:

- Documento de formalização de demanda (fls. 02-13);
- Certidão de adoção ao modelo DFD (fls.14);
- Estudo Técnico Preliminar (fls.15-23);
- Certidão de adoção ao modelo de ETP (fls.24);
- Orçamentos e Pesquisa de Preços (fls.25-107);
- Planilha de preços (fls. 108-115);
- Certidão de Fé Pública (fls. 116);
- Termo de Referência (fls. 117-142);
- Certidão de adocão de modelo TR (fl. 143);
- Certidão de Atividades Materiais Acessórias, Instrumentais ou Complementares (fls.144);
- Minuta de Edital e Contrato com os anexos (fls. 145-190);
- Certidão de adoção de modelo de minuta de edital (fl.191);
- Certidão de Despesa Ordinária (fl.192);
- Oficio 180/2024 ao Exmo. Sr. Prefeito, Fonte Recursos (fls.193);
- Portaria de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio (fl.194);
- Lista de Verificação da Regularidade Processual (fls. 195-202);





Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer caso haja necessidade. Em síntese é o relatório do parecer jurídico.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO.

Dos limites da análise jurídica.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme diz o art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há uma determinação legal para impor uma fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador optar por não atender as orientações do Órgão Consultivo, deverá justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, em face ao princípio da motivação dos atos administrativos.

Ressalte-se ainda que o exame aqui empreendido se restringe unicamente aos aspectos jurídicos do procedimento licitatório, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, econômica e financeira, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos específicos e imprescindíveis para a adequação às necessidades da Administração Pública Municipal.

Feita esta ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente procedimento licitatório.

Da previsão da contratação no Plano de Contratação Anual.

Conforme consta no item 2 do Estudo Técnico Preliminar (fls. 15-23) e nos termos do art. 37 do Decreto Municipal n.º 031, de 24 de março de 2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 242, de 22 de dezembro de 2023, o Plano de Contratações Anual está dispensado para o exercício de 2024.



Município de Mercedes 205 \$\frac{1}{205}\$ Estado do Paraná



Da utilização do Pregão Eletrônico como a modalidade desta licitação.

O Pregão Eletrônico como a modalidade de licitação escolhida, aparenta ser a modalidade mais adequada para este certame, pois conforme a classificação do objeto trazida no item 4 do estudo técnico preliminar (fls. 15-23) trata-se de uma contratação de Serviços Comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme preconiza o art. 6°, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021, destaque-se também que, à luz do art. 6°, XLI da Lei nº 14.133 de 2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o critério de julgamento Menor Preço ou maior desconto, através da modalidade de Pregão.

Do Sistema de Registro de Preços.

Conforme preconiza o art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023, o Sistema de Registro de Preços - SRP – será adotado, preferencialmente:

- I Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de
- III Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso em análise, verifica-se que a Administração Pública justificou de forma clara, no item 13 do Estudo Técnico Preliminar (fls.15-23), pois " a não adoção do Sistema de Registro de Preços, no presente caso, justifica-se tendo em vista que o fornecimento é continuado, além do quantitativo ter sido definido com base em lista exata de imóveis pertencentes ao patrimônio do ente municipal, tornando desnecessária a adoção da medida".

III - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

Documentos necessários para o planejamento de uma contratação pública.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata de licitações públicas, a Administração Pública deverá produzir alguns principais documentos antes da realização da contratação, ou seja, ainda durante a Fase de Planejamento da Contratação, sendo eles:



- a) Documento para Formalização da Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Mapa(s) de Risco;
- d) Termo de Referência.

Assim sendo, percebe-se nos autos que tais documentos foram respectivamente juntados a este caderno licitatório, com exceção do (s) mapa (s) de risco, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7°, § 7° IV, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e também conforme cita o item 09 do Documento de Formalização de Demanda (fls. 02-13), e no item 10 do Termo de Referência (fls. 117-142) esclarecendo ser o objeto contratado de baixo valor e baixa complexidade. Embora estes sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar.

Da análise do Documento de Formalização da Demanda (fls.02-13), percebe-se que foram contemplados os conteúdos exigidos do art. 6º do Decreto Municipal nº 031, de 2023, especialmente expondo a justificativa da necessidade da contratação conforme demonstrado no item 02, e a descrição sucinta do objeto conforme demonstrado no item 03 do DFD.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 traz no seu art. 18, I, e §1°, e o Decreto Municipal nº 031 de 2023 em seu artigo 7°, estabelecem que a Administração Pública deverá elaborar um estudo técnico preliminar da contratação, visando a viabilidade da contratação pretendida.

Tal documento foi definido como parte da etapa do planejamento de uma contratação pública, que caracteriza de um modo geral o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução para a demanda. Caso, ao final do estudo, haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o Estudo Técnico Preliminar deverá fundamentar o Termo de Referência, conforme preconiza o art. 6°, XX, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 7º do Decreto municipal nº 031, de 2023.

A área técnica específica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no art. 7º, do Decreto municipal nº 031, de 2023, destaque-se ainda, que em especial, o art. 7°, §1°, do Decreto nº 031, de 2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:



I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Uma eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento licitatório, no caso em análise, verifica-se que a Administração Pública Municipal juntou o estudo técnico preliminar às fls. 15-23, e percebe-se também que o referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela lei 14.133/2021 e também pelo Decreto municipal nº 031, de 2023.



208 Ju

Gerenciamento de Riscos.

Cabe pontuar aqui que "Mapa de Riscos" não se confunde com "Cláusula de Matriz de Risco", a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a elaboração do "Mapa de Riscos" nesse caderno licitatório foi dispensada, com base na hipótese do inciso IV do item 10 do *Termo de Referência* (fls. 117-142) esclarecendo que se trata de objeto de baixo valor ou de baixa complexidade.

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado "Mapa de Riscos", quanto ao mapa de riscos, percebe-se que também não foi juntado aos autos, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7°, § 7°, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e também do art. 2°, § 2°, do Decreto Municipal n.º 042/2023, por se tratar da contratação de objeto de baixo valor e de baixa complexidade.

Termo de Referência.

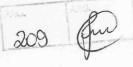
Inicialmente, cumpre lembrar que é recomendável a utilização do modelo de *Termo de Referência* disponibilizado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a fim de garantir um conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise jurídica-consultiva, conforme trata o art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de *Termo De Referência* sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no próprio processo licitatório, conforme trata o art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, afim de facilitar a análise consultiva.

Posto isso, o art. 6°, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o *Termo de Referência* como um documento necessário para a contratação de bens e serviços, e que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;





e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Em se tratando de compras, a análise deve ainda ser combinada com o art. 40, § 1°, da Lei nº 14.133, de 2021, que dispõe que o *Termo de Referência* deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

- I Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

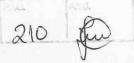
Lembrando sempre que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização disponível em site oficial é uma situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação quando for o caso, conforme trata o art. 6°, LI, c/c art. 19, II, e § 2°, da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o *Termo de Referência* contemplou, em geral, as exigências contidas na legislação acima citada, e que também foi utilizado o catálogo eletrônico de material CATSERV nº 30126, conforme as especificações no item, 3 do DFD (fls.02-13).

Apenas para registro formal, destacamos que foi também fixado no edital de publicação, o preço unitário máximo por cada *Item* que compõe o *Lote*, conforme trata o art. 6°, XXIII, "i", art. 23, § 1°, da Lei nº 14.133, de 2021.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas.

Como vem se consolidando, a justificativa da necessidade da contratação pública constitui uma questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria Jurídica Municipal se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador / gestor dos





recursos financeiros, exceto na hipótese de clara afronta aos preceitos legais, o que não nos parece ser o caso desta análise consultiva.

Observe-se que de um modo geral são vedadas especificações de objeto em edital que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização conforme o art. 9°, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações do objeto correspondam àquelas essenciais à contratação, e que sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração Pública Municipal.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar tais requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles requisitos considerados indispensáveis para a solução do problema em análise.

Parcelamento da contratação e a regra geral da necessária adjudicação por itens.

Outro ponto relevante diz respeito ao princípio do *Parcelamento do Objeto* a ser contratado em licitações públicas. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de compras, para a aplicação do *Princípio do Parcelamento*, deverão ainda ser considerados alguns quesitos, conforme consta no art. 40, V, "b", § 2°, Lei nº 14.133/2021:

- Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
- $\S~2^{\rm o}$ Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
- I A viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



200

Ademais, a legislação atual nos termos do art. 40, § 3º da Lei nº 14.133/2021, menciona que o *Princípio do Parcelamento* não será adotado quando:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

 II - O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - O processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Dito isso, verifica-se nos autos do DFD (fls. 02-17) que o atual instrumento convocatório prevê a adjudicação por *Lote*, sendo que o objeto foi fracionado em 03 *Lotes*, cada um com seus respectivos itens, facultando aos licitantes interessados no certame, a participação em quantos *Lotes* forem de seu interesse, conforme tratado no item 1.2 do edital de licitação.

Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações.

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade, a legislação trata no art. 5°, art. 11, IV e art. 18, §1°, XII, e §2°, da Lei nº 14.133/2021, que deverão ser tomados alguns cuidados gerais no que diz respeito ao princípio do *Desenvolvimento Nacional Sustentável*, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis, como também trata o art. 7°, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

Assim, quando for necessário, as especificações do objeto deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração Pública na medida do possível formular tais exigências de modo a não frustrar a competitividade do certame. Se a Administração Pública entender que os bens e serviços não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade, ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração Pública Municipal tratou do referido assunto, no item 12 do *Estudo Técnico Preliminar*, (fls. 15-23). Tal análise, também demonstra ser de cunho eminentemente técnico, pois, compete à unidade requisitante, bem como a empresa contratada, demonstrar tal segmento de sustentabilidade, não cabendo assim,





ao parecerista jurídico realizar juízo de valor acerca da existência, ou não, de impactos ambientais a serem tratados na contratação desses serviços comuns.

Dos Orçamentos da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de Planilhas.

Quanto aos orçamentos, menciono que é dever da Administração Pública, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e dos precos unitários e preco total da contratação, conforme preconiza o art. 6°, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1°, VI, da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em conta a natureza estritamente técnica na elaboração dos orcamentos, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual, deixará de ser examinada por esse órgão jurídico consultivo, posto que a atribuição não afeta à formação jurídica sob o prisma do exame da legalidade do trâmite licitatório. Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o que preconiza o Decreto Municipal n.º 036, de 2023.

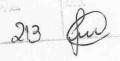
Verifica-se nos presentes autos que foram estimados os custos unitários no item 1, e o custo total no item 9 do Termo de Referência, informações essas, aferidas a partir dos dados coletados por meio de pesquisa junto aos potenciais fornecedores que atuam no ramo.

Orienta-se, contudo, que nas licitações futuras, se procure ampliar/diversificar as fontes. de pesquisa de preços, na forma do Decreto n.º 036, de 2023, de forma a se criar uma cesta de preços ideais, bem como um banco de dados para futuras aquisições.

Designação formal do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

Tal exigência também foi atendida pela Administração Pública Municipal, pois houve juntada, à fl.194, do documento tipo Portaria de nº 169 de 03 de Abril de 2023, que comprova a designação do pregoeiro e também da equipe de apoio, conforme trata o art. 8°, §1° e §5°, da Lei nº 14.133/2021 e também do Decreto Municipal nº 032, de 2023.





Da participação de ME, EPP e Cooperativas.

O Decreto nº 162, de 4 de dezembro de 2015 prevê tratamento, diferenciado e simplificado para as *Microempresas* e *Empresas de Pequeno Porte* nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação.

Por outro lado, prevê o art. 8º do Decreto nº 162/2015 que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento (25%) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os órgãos e entidades contratantes poderão ainda deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Há, ainda, uma previsão *facultativa* de estabelecimento nos instrumentos convocatórios, no que diz respeito ao tratamento diferenciado:

- De exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 162, de 2015;
- De prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9°, II, do Decreto nº 162, de 2015.

Por fim, os tratamentos diferenciados serão afastados do certame quando ocorrer alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 162, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe assim referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou



214



IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Diante disso, verifica-se que a estimativa do valor dos <u>Itens</u>, que compõe os respectivos <u>Lotes</u> da atual contratação pública em análise, não ultrapassa os referidos R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Mas, em razão da não identificação de três <u>Microempresas</u> ou <u>Empresas De Pequeno Porte</u> do ramo, competitivas e capazes de atender o objeto situadas local ou regionalmente, o presente certame <u>não será destinado exclusivamente</u> a participação de <u>Microempresas</u> e <u>Empresas De Pequeno Porte</u>, conforme previsão constante do item 2.5 do Edital.

Das Minutas Padronizadas.

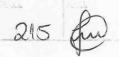
Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica, conforme trata o art. 19, IV, e § 2°, c/c art. 25, § 1°, da Lei nº 14.133/2021, bem como, quando ocorrer alterações realizadas nos modelos, que sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo licitatório, conforme trata o art. 19, § 2°, da Lei nº 14.133/2021. A padronização de modelos de editais e contratos é uma medida adotada para alcançar a eficiência e celeridade administrativa.

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao mesmo tempo em que se revela ser uma medida de eficiência, acaba por facilitar a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada uma revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de *Edital* são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação. Já a minuta do *Instrumento Contratual*, deve observar as disposições do art. 92 do mesmo diploma legal.

No caso, verifica-se que a Administração Pública Municipal utilizou os modelos das minutas disponibilizado pela Procuradoria Jurídica, conforme exprime as certidões, Documento de Formalização de Demanda (fls.14); Estudo Técnico Preliminar (fls.24), Termo de Referência (fls.143), Edital de Pregão e Contrato (fls. 191).





Da disponibilidade orçamentária.

No presente caso, em atenção ao art. 6°, XXIII, "j" (*leia-se adequação orçamentária*), c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, consta à (fl. 193) um oficio sob nº 180/2024 do setor competente, informando a acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para caso haja necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a *nota de empenho* suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Necessário destacar também, que em atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000").

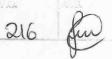
Neste sentido, registra-se neste parecer que consta da fl. 192, uma certidão dando conta que a contratação pretendida se trata de uma <u>despesa administrativa ordinária</u>, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da publicação do Edital e da Lei de acesso à informação.

Conforme art. 54, *caput* e §1°, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como, em Jornal de grande circulação.

No caso em análise, deve ser observado o prazo mínimo de <u>10 (dez) dias úteis</u>, contados a partir da data da última divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de <u>Menor Preço</u> ou de *maior desconto* conforme o art. 55, II, "a" da lei nº 14.133/2021.





Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3°, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto n.º 175, de 18 de outubro de 2023, nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei n.º 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo primeiro do Decreto n.º 175, de 2023. Confira-se:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:

I - publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizada a *integra* do processo licitatório, em tempo real, no site oficial do Município.

IV - CONCLUSÃO.

Em face de todo o conteúdo exposto até aqui, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela <u>REGULARIDADE JURÍDICA</u> do atual procedimento licitatório submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração Pública e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão consultivo.



214



É o parecer, passível de ser censurado/deliberado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município de Mercedes - PR.

Mercedes-PR, 12 de Novembro de 2024.

RODRIGO ADOLFO PERUZZO ADOLFO PERUZZO

Assinado de forma digital por RODRIGO ADOLFO PERUZZO

Dados: 2024.11.12 16:29:49 -03'00'

Rodrigo Adolfo Peruzzo

PROCURADOR JURÍDICO

OAB/PR 126260







Parecer n.º 184/2024

Mercedes, 18 de novembro de 2024.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, AUTORIZO o Processo Licitatório nº 184/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 75/2024, que tem por objeto a contratação de serviços de seguro para os prédios públicos do Município de Mercedes, diretamente com seguradora habilitada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

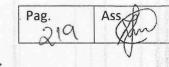
LAFRTON

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988 WEBER:04530421988 Dados: 2024.11.18 09:39:46

> Laerton Weber **PREFEITO**

DE: LAERTON WEBER - Prefeito

PARA: EDSON KNAUL - Secretário de Planej. Adm. e Finanças





Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

PREGÃO ELETRÔNICO

75/2024

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR (UASG: 985531)

OBJETO:

Contratação de serviços de seguro para os prédios públicos do Município de Mercedes

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 47.283,04 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/12/2024 às 08h (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

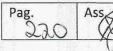
Menor preço por lote.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR UASG: 985531 EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 75/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregociro designado pela Portaria nº 169/2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 06 de dezembro de 2024.

Horário: 08h00min (oito horas)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

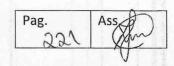
Modo de disputa: ABERTO

1. DO OBJETO

- O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de seguro para os prédios públicos do Município de Mercedes, diretamente com seguradora habilitada pela SUSEP Superintendência de Seguros Privados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 2.

- Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do





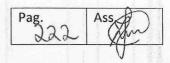
Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. O presente certame não é destinado exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte em razão da não identificação de 03 (três) ME'e e/ou EPP's do ramo, competitivas e capazes de atender ao objeto, situadas local e/ou regionalmente (Art. 49, II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006).
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u> e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 3

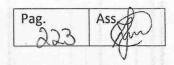




Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

- 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar





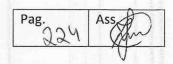
Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

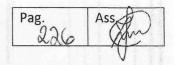


Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. valor unitário de cada item que compõe o lote.
- 4.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

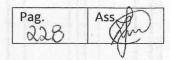
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inscrido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 4.7.1.Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal PIS, ÇOFINS e CSLL não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.
- 4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;
 - 4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.





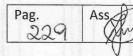
Estado do Paraná

- 4.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO.
- 4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/08/2024.
- 4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.





- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item que compõe o lote.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregociro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.





- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 5.12.1. A ctapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregociro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregociro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregociro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.



Pag.





Município de Mercedes Estado do Paraná

- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 5.21.1.1.disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.21.1.2.avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.21.1.3.desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.21.1.4.desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 5.21.2. Persistindo o emipate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



- 5.21.2.1.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.2.2.empresas brasileiras;
- 5.21.2.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187</u>, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o email do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.
 - 5.22.5. É facultado ao pregociro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.1.1. SICAF;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
 - 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU; e
 - 6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
 - 6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2, 6.1.4 e 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregociro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



Estado do Paraná

- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregociro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregociro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
 - 6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];
 - 6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



- 6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
 - 6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante elassificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização



Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

- 6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- 6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
 - 6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



Estado do Paraná

- 6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16. Por meio de mensagem. no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregociro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregociro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (....) dias úteis da data estabelecia para sua realização; para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.
- 6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.
- 6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregociro.
- 6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.
- 6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- 6.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado veneedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.



Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

- 6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.
- 6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.
- 6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.
- 6.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregociro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.
- 6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 Fone/Fax (45)3256-8000 CEP 85998-000 Mercedes PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br CNPJ 95.719.373/0001-23



Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

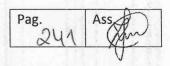
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, l, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregociro.
 - 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
 - 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregociro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

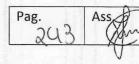
8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165</u> da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



Estado do Paraná

- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no <u>§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br e/ou http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.
- 8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato <u>OU</u> aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
 - 8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco)



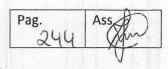


Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.





- 9.2. Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021,</u> e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades eivil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar



Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133</u>, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data mareada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico https://www.mercedes.pr.gov.br/.
 - 11.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.11.1. ANEXO I Termo de Referência:
 - 11.11.1.1. Apêndice A Estudo Técnico Preliminar;
 - 11.11.1.2. Apêndice B Documento de Formalização de Demanda
 - 11.11.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato;

Município de Mercedes - PR, 18 de novembro de 2024.

LAERTON

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988

WEBER:04530421988

Dados: 2024.11.18 09:44:45
03'00'

Laerton Weber

PREFEITO



Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE MERCEDES

(Processo Administrativo n°.....)

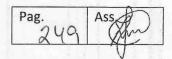
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de seguro para os prédios públicos do Município de Mercedes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 01 - Edifícios em geral.

Item	Descrição	Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Sede Administrativa (Prefeitura). Rua Dr. Oswaldo Cruz, n° 555, Centro. Atividade: Centro administrativo municipal, incluindo estacionamento público e privado; Construção sólida; Incêndio: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$-300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vidros: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 20 % (R\$ 500,00). Danos Elétricos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.		2.621,85	2.621,85
2	Casa da Cultura. Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 677, Centro. Atividade: aulas, cursos, palestras e exposições; Construção sólida; Incêndio: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$	30126	Und.	1	1.583,20	1.583,20

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





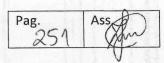
Estado do Paraná

Item	Descrição	Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
	1.000,00). Vidros: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 500,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00);					
3	Projeto Piá 'Luz do Amanhã'. Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 805, Centro. Atividade: Centro de oficinas e cursos profissionalizantes; Construção sólida; Incêndio: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vidros: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 500,00). Danos Elétricos: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	30126	Und.	1	1.168,11	1.168.11
4	Creche Passinhos do Saber e Playground. Rua Roma, nº 600, Loteamento Groff II. Atividade: creche e playground; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.300.000,00	30126	Und.	1	1.292,51	1.292,51



Estado do Paraná

Item	Descrição	Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
	(um milhão e trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 1.000,000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500.00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).					
5	Pré Escola Municipal Cantinho Feliz. Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873, quadra II, Centro. Atividade: escola; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	30126	Und.	1	1.710,65	1.710,65
6	Escola Municipal Tiradentes e quadra poliesportiva. Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 855, Centro. Atividade: escola, com quadra poliesportiva fechada e coberta; Construção sólida; Incêndio: R\$	30126	Und.	1	4.097,23	4.097,23





Item	Descrição	Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
	4.000.000,00 (quatro milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).					
7	Ginásio de Esportes. Av. João XXIII, nº 1145, quadra IV, Centro. Atividade: centro policsportivo; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	30126	Und.	1	5.161,60	5.161,60
8	Posto de Saúde Arroio Guaçu. Av. Mal. Cdo. Rondon, Vila Arroio Guaçu. Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos	30126	Und.	1	1.414,24	1.414,24



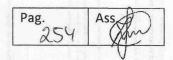
Item	Descrição	Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
	mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).					
9	Centro de Saúde. Rua Dr. Oswaldo Cruz, Centro, nº 707. Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vidros: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 500,00). Danos Elétricos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	I	3.746,84	3.746,84
10	Sede Conselho Tutelar e Destacamento de Polícia. Av. Dr. Mário Totta, nº 325 e 329, Centro. Atividade: atendimento à munícipes; delegacia; conselho tutelar. Construção sólida; Incêndio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 1,5% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 20.000,00 (vinte mil	30126	Und.	1	380,97	380,97

Pag. 253



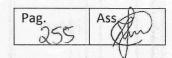
Município de Mercedes Estado do Paraná

Item	Descrição	Catserv	Und.	Qtd.	RS Unit.	R\$ Total
	reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).					
11	Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha com quadra poliesportiva. Rua Marechal Castelo Branco. Vila Arroio Guaçu. Atividade: escola, com quadra polesportiva coberta; Construção sólida; Incêndio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$,500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	30126	Und.	1	1.948,80	1.948,80
12	Escola Rural Municipal José de Alencar e quadra poliesportiva. Rua Liberdade, nº 360. Vila Três Irmãs. Atividade: escola, com quadra poliesportiva coberta e semifechada; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$	30126	Und.	I	3.239,24	3.239,24



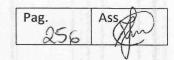


Item	Descrição	Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
	1.000,00). Conteúdo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).					
13	Posto de Saúde Três Irmãs, Rua Willy Barth, nº 636. Vila Três Irmãs. Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	1.464,44	1.464,44
14	Sede SEMAE – Av João XXIII, nº 672, Centro. Atividade: SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto; sede administrativa do Sistema de distribuição de água municipal. Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendayal: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	1.036,24	1.036,24



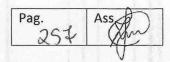


Item	Descrição	Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
15	Biblioteca Cidadã. Rua Monte Castelo, nº 1090. Centro. Atividade: biblioteca; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$. 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	2.040,36	2.040,36
16	Academia da Saúde. Rua João Pessoa, nº 1081, Centro. Atividade: unidade de saúde: Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	1.091,84	1.091,84
17	Brinquedoteca — Rua Luiz Lorenzoni, nº 1845, Centro. Atividade: recreação infantil; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$	30126	Und.	1	799,10	799,10





Item	Descrição	Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
	10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ · 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).					
18	Centro de Eventos Arroio Guaçu e Bloco Sanitário. Área de Lazer, Rua Mal. Cdo Rondon. Vila Arroio Guaçu. Atividade: recreação; bloco sanitário; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500.00); Vendaval: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 10.000.00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	1.388,11	1.388,11
19	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social. Rua Monte Castelo, nº 1101, Centro. Atividade: atendimento à população; Construção sólida; Incêndio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	526,87	526,87





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

Item	Descrição	Catserv	Und.	Qtd.	RS Unit.	R\$ Total
	Idoso. Rua Professor Vanderlinde, nº 357, Loteamento Por do Sol. Atividade: atendimento à população idosa; Construção sólida; Incêndio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia:					
21	P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). CREAS — Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Rua Afonso Zanelato, nº 66, Loteamento Groff IV. Atividade: atendimento à população; Construção sólida; Incêndio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	I	524,71	524,71
	TOTA	L			THE RESERVE	38.902,0

Valor total máximo do Lote 01: R\$ 38.902,05 (trinta e oito mil, novecentos e dois reais e cinco centavos)

Lote 02 - Barração Parque de Máquinas

Item	Descrição	Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Barração Parque de Máquina	s 30126	Und.	1	939,11	939,11



Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

Item	Descrição	Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
	(Secretaria de Viação, Obras e					
	Serviços Urbanos). Rua Romano					
	Groff, nº 565, Centro. Atividade:					
	Parque de máquinas / garagem					
	pública sem oficina de consertos,					
	com refeitório; Construção sólida -					
	construção aberta; Incêndio: R\$					
	200.000,00 (duzentos mil reais);					
	Franquia: P.O.S. 15% (R\$					
	5.000,00). Vendaval: R\$ 200.000,00					111
	(duzentos mil reais); Franquia:	11-11-11				
	P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos					
	Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil					
	reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$					
	1.000,00). Conteúdo: R\$ 5.000,00					
	(cinco mil reais); Franquia: P.O.S.					
	15% (R\$ 5.000,00).					
	ТОТА	L				939,11

Valor total máximo do Lote 02: R\$ 939,11 (novecentos e trinta e nove reais e onze centavos).

Lote 03 - Barração AMAR

Item	Descrição	Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Barração AMAR — Associação Mercedes de Agentes Recicladores. Rua Professor José Leonardo Paulo com esquina com a Rua Armando Florêncio Tamiosso, Parque Industrial. Atividade: centro de reciclagem; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.000.000 00 (um milhão de reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Vendaval: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 2.000,00). Danos elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$	30126	Und.	1	7.441,88	7.441,88



Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

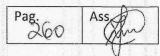
Item	Descrição	Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
	200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).					
	TOTAL					

Valor total máximo do Lote 03: R\$ 7.441,88 (sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos).

- 1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.
- 1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do(a) data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de aquisição.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Não há Plano de Contratações Anual elaborado para o ano de 2024, conforme Decreto Municipal n.º 242, de 22 de dezembro de 2023.





Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de seguro para os prédios públicos do Município de Mercedes, com <u>seguradora</u> habilitada pela SUSEP Superintendência de Seguros Privados, de acordo com as condições e coberturas estabelecidas na descrição;
- 4.2. É vedada a participação, no processo licitatório, de corretores ou intermediários, no ato da contratação e enquanto vigorar o ajuste, admitindo-se, todavia, que a entidade segurada contrate serviços de assistência técnica de empresa administradora de seguros;
- 4.3. Na proposta ofertada deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto;
- 4.4. Para fins de comprovação da Qualificação Técnica, deverá ser apresentada Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP, comprovando o registro da empresa naquele órgão e sua aptidão para exercer atividades junto ao mercado segurador;
- 4.5. As apólices dos seguros deverão ser emitidas em até 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço;
- 4.6. Todas as despesas relacionadas à execução do objeto correrão por conta da contratada;
- 4.7. A contratada deverá garantir a plena cobertura estabelecida nas apólices, providenciando a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados;
- 4.8. Na hipótese de qualquer sinistro, a Licitante Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização, contados do protocolo por parte do Município, dos documentos necessários à comprovação;
- 4.9. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para a prestação do serviço, deverá o fornecedor providenciar a substituição do objeto no prazo máximo de 5 (um) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 4.10. O pagamento será efetuado em parcela única, após a emissão das referidas apólices de seguro, com os dados bancários ou boletos necessários para que o Município de Mercedes efetue o pagamento devido ao fornecedor:
- 4.11. Nas apólices relativas aos prédios públicos, deverá constar a indicação do valor individual relativo ao seguro de cada prédio;
- 4.12. Não será admitida subcontratação:





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

4.13. Não será exigida garantia da contratação, tendo em vista o baixo valor da contratação, somado à baixa complexidade do objeto.

Subcontratação

4.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.16. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
- 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: as apólices deverão ser emitidas em até 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço;
 - 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
 - 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:
 - 5.1.4. Na hipótese de qualquer sinistro, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização, contados do protocolo, por parte do Município, dos documentos necessários à comprovação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços correspondem à proteção e seguro dos prédios listados no presente Termo de Referência, nas condições estabelecida na descrição de cada item.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 5.3.1. Contratação de serviço de seguro predial, visando à proteção dos prédios públicos pertencentes ao Município.



Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1°, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido <u>na Lei nº 8.078, de 11</u> de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.







Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

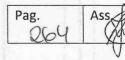
6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

- 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).
- 6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
 - 6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - 6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
 - 6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato:
 - 6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - 6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - 6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - 6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - 6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

- 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.11.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
 - 6.18.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;



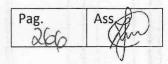
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

- 6.18.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.18.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.18.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.18.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração:
- 6.18.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.18.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.18.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.16.1. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.16.2. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.
 - 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



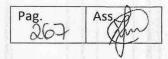


Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.2.1. Execução do objeto, nos termos da descrição e demais especificações previstas no presente Termo de Referência.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a emissão das apólices, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.





- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscal do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
 - 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à



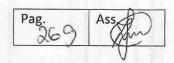
Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.14.1. o prazo de validade;
 - 7.14.2. a data da emissão;
 - 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.14.5. o valor a pagar; e
 - 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder





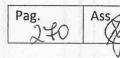
Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.
- 7.23. O pagamento será efetuado em parcela única, após a emissão das referias apólices de seguro.
- 7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.





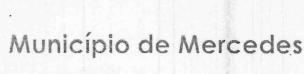
Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

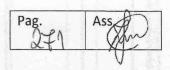
Forma de pagamento

- 7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.
- 7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.
- 7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
 - 7.28.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal PIS, COFINS e CSLL não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

- 7.29. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.
 - 7.29.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.30. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

- 7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.
- 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO .

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

Regime de execução

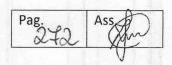
8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;





Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

- 8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabálhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-∧ da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:</u>
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.21. Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando o registro da empresa naquele órgão e sua aptidão para exercer atividades junto ao mercado segurador, dentro do prazo de validade.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 47.283,04 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

- 10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7°, § 7°, do Decreto Municipal n.° 031/2023, e do art. 2°, § 2°, do Decreto Municipal n.° 042/2023, com base na seguinte hipótese:
- () I nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação



Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

da ordem). VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

-) III contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
- (X) IV mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.
 - 10.1.1. Objeto de baixo valor e complexidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.
 - A contratação será atendida pela seguinte dotação: 11.1.1.

02.004.04.122.0003.2007 - Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

Elemento de despesa:

3390396904, 3390396905, 3390396906

Fonte de recurso:

000,505

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

- 12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.
- 12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União TCU entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).
- 12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 - Plenário; nº 1.094/2004 - Plenário e nº 2.295/2005 -



Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

- 1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
- 2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
- 3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.
- 12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:
- 1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
- 2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
- 3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
- 4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 05 de novembro de 2024.

Edson Knaul SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

APÊNDICE A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de serviços de seguro para os prédios públicos do Município de Mercedes

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

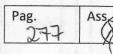
Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

A presente contratação justifica-se diante da necessidade da Administração em prevenir-se contra sinistros que possam causar dispêndio ao erário. Isso porque, o seguro permite que o Município, em caso de eventos cobertos pelo contrato, obtenha indenização para reparação dos danos causados na ocorrência de casos fortuitos e/ou catástrofes dentro dos riscos previstos e das coberturas estipuladas.

Destaca-se que a segurança e integridade dos prédios públicos são de suma importância para a manutenção da eficiência dos serviços oferecidos à população e para a proteção dos bens públicos de forma geral. Assim, considerando o papel crucial dos referidos imóveis, em especial na prestação de serviços essenciais, a contratação de um seguro mostra-se uma medida de extrema importância, possibilitando a rápida restauração das condições operacionais e minimizando interrupções dos serviços.

Ademais, a contratação reduz consideravelmente os riscos financeiros associados a danos imprevistos aos prédios públicos. Sem um seguro adequado, o Município pode ser obrigado a utilizar recursos orçamentários destinados a outras áreas para cobrir custos de reparação e manutenção destes. Nesse sentido, o contrato oferece uma forma de gestão financeira prudente,





Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

permitindo que o orçamento municipal seja protegido contra despesas extraordinárias e imprevistas, garantindo maior previsibilidade e estabilidade fiscal.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de seguro para os prédios públicos do Município de Mercedes, com <u>seguradora</u> habilitada pela SUSEP — Superintendência de Seguros Privados, de acordo com as condições e coberturas estabelecidas na descrição;

É vedada a participação, no processo licitatório, de corretores ou intermediários, no ato da contratação e enquanto vigorar o ajuste, admitindo-se, todavia, que a entidade segurada contrate serviços de assistência técnica de empresa administradora de seguros;

Na proposta ofertada deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto:

Para fins de comprovação da Qualificação Técnica, deverá ser apresentada Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, comprovando o registro da empresa naquele órgão e sua aptidão para exercer atividades junto ao mercado segurador;

As apólices dos seguros deverão ser emitidas em até 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Servico;

Todas as despesas relacionadas à execução do objeto correrão por conta da contratada;

A contratada deverá garantir a plena cobertura estabelecida nas apólices, providenciando a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados;

Na hipótese de qualquer sinistro, a Licitante Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização, contados do protocolo por parte do Município, dos documentos necessários à comprovação;



Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para a prestação do serviço, deverá o fornecedor providenciar a substituição do objeto no prazo máximo de 5 (um) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

O pagamento será efetuado em parcela única, após a emissão das referidas apólices de seguro, com os dados bancários ou boletos necessários para que o Município de Mercedes efetue o pagamento devido ao fornecedor;

Nas apólices relativas aos prédios públicos, deverá constar a indicação do valor individual relativo ao seguro de cada prédio;

Não será admitida subcontratação:

Não será exigida garantia da execução.

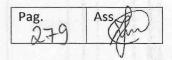
4. - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Sede Administrativa (Prefeitura);	unid	01
2	Casa da Cultura	unid	01
3	Projeto Piá 'Luz do Amanhã';	unid	01
4	Creche Passinhos do Saber e <i>Playground</i> ;	unid	01
5	Pré Escola Municipal Cantinho Feliz;	unid	01
6	Escola Municipal Tiradentes e quadra poliesportiva;	unid	01
7	Barração Parque de Máquinas;	unid	01
8	Ginásio de Esportes;	unid	01
9	Posto de Saúde Arroio Guaçu;	unid	01
10	Centro de Saúde sede;	unid	01
11	Sede Conselho Tutelar e Destacamento de Polícia;	unid	01
12	Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha com quadra poliesportiva;	unid	01
13	Escola Rural Municipal José de Alencar e quadra poliesportiva;	unid	01
14	Posto de Saúde Três Irmãs;	unid	01
15	Sede SEMAE;	unid	01
16	Biblioteca Cidadã;	unid	01

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23





Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
17	Academia da Saúde;	unid	01
18	Brinquedoteca;		01
19	Centro de Eventos Arrojo Guaçu e Bloco Sanitário;		01
20	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social;		01
21	Centro Dia – Centro Dia do Idoso;	unid	01
	CREAS — Centro de Referência Especializado de Assistência Social;	unid	01
	Barração AMAR — Associação Mercedes de Agentes Recicladores;	unid	01

Classificação dos bens/serviços:		
(x) Comuns.	() Especiais.
(x) Continuado.	() Não continuado.

Justificativa: Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso	de fornecimentos contínuos):
(x) Plurianual	() Não plurianual.

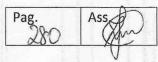
Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de aquisição.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de seguro predial multirrisco
2	Contratação de seguro apenas contra incêndio e explosão





Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

- 3 Contratação de seguro de responsabilidade civil
- 4 Autogestão de fundo de emergência

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
	Solução 1	X		
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 2		X	
	Solução 3		X	
	Solução 4		X	
	Solução 1	X		
A Solução proporcionará economia à	Solução 2		X	
Administração?	Solução 3		X	
	Solução 4		X	
	Solução 1	X		
A Solução atende integralmente a demanda	Solução 2		X	
da Administração?	Solução 3		X	
	Solução 4		X	1

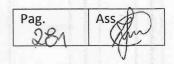
Registro de soluções consideradas inviáveis

As soluções 2 e 3, ainda que viáveis tecnicamente, não são adequadas, senão vejamos: o seguro contra incêndio e explosão é limitado e, embora represente uma opção econômica a curto prazo, em razão de sua baixa abrangência, deixará o Município sem cobertura para outras espécies de sinistros, podendo gerar maior dispêndio financeiro a médio e longo prazo, com o pagamento da integralidade de outros danos; no mesmo sentido, o seguro de responsabilidade civil cobre apenas prejuízos à terceiros e não ao imóvel em si, de modo que sequer arcaria com eventuais danos diretos ao patrimônio público, sendo necessária complementação com outra espécie de contrato, opção que não se mostra vantajosa e viável.

Ademais, não obstante uma alternativa ao seguro tradicional seria a criação de um fundo de emergência autogerido pelo próprio Município, o qual poderia ser utilizado exclusivamente para cobrir eventuais danos aos prédios públicos, é certo que a solução exigiria planejamento financeiro rigoroso, além de representar risco elevado em caso de múltiplos sinistros consecutivos. Além disso, diante da imprevisibilidade de grandes desastres, é possível que ocorra o rápido esgotamento dos recursos disponíveis, tornando a opção insegura e inviável.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

Por outro lado, a contratação de seguro multirrisco, de acordo com a necessidade de cada imóvel contida na descrição dos itens, proporciona a cobertura de uma maior gama de eventos,





Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

garantindo o atendimento à integral demanda da Administração, bem como economia a longo prazo, na hipótese da ocorrência de sinistros abrangidos pelo contrato.

Diante do exposto, constata-se que ainda que o seguro a ser contratado apresente um custo mais elevado em comparação com as demais alternativas, sua abrangência justifica o investimento, especialmente se comparados os potenciais prejuízos em caso de sinistros significativos.

Além disso, a autogestão do fundo de emergência, apesar de evitar o pagamento de prêmios regulares de seguro, apresenta uma dificuldade de planejamento financeiro, além do risco de os valores alocados serem insuficientes diante de sinistros de grande magnitude. Já as opções de seguro mais limitadas, como o seguro contra incêndio e explosão, apresentam risco financeiro elevado em função das lacunas de cobertura.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 47.283,04 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e quatro centavos)

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado, através de cotações diretamente com seguradoras do ramo.

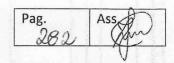
Não foi possível obter 03 (três) orçamentos para a formação de preços do presente processo licitatório. Isso porque, foram solicitadas cotação à diversas empresas/corretores, os quais, no entanto, deixaram de apresentar resposta ou ainda, afirmaram não ser possível atender a solicitação sem a intervenção de corretor específico, conforme consta na documentação anexa.

Além disso, trata-se de objeto cujas peculiaridades impossibilitam a ampliação das fontes de pesquisa, nos termos do Decreto nº 36, de 2023, do Município de Mercedes/PR, na medida que o prêmio líquido a ser pago para a seguradora indiscutivelmente depende das características do imóvel segurado, bem como do valor cuja cobertura se pretende. Assim, não há no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) itens correspondentes ao objeto do presente processo licitatório. No mesmo sentido, supracitado fator inviabiliza a busca de preços através da internet ou de

contratações similares feitas pela Administração Pública, uma vez que referidos meios não possuem imóveis com características e valores idênticos aos do Município de Mercedes/PR.

Ademais, quanto ao item 23, a seguradora que apresentou o segundo orçamento afirmou não possuir cobertura para as atividades desenvolvidas no local, que se trata de centro de reciclagem, conforme consta no print anexo.

Destaca-se, por fim, que a demora na tramitação do processo em razão da ausência de orçamentos poderá acarretar maior prejuízo ao erário, tendo em vista que a não finalização do certame em





Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

tempo hábil, antes do vencimento do contrato até então vigente, causaria considerável dispêndio financeiro na hipótese de danos ao patrimônio público segurado.

Diante disso, objetivando-se a tutela do interesse público, a mitigação da regra supracitada se faz necessária, conforme possibilidade prevista no §4º do art. 1º do Decreto 36, de 2023.

Metodologia utilizada: Utilização de média entre os dois valores cotados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo: O presente processo licitatório tem como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial, destinados à cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário em uso pelo Município, nos termos da descrição contida em cada item a ser segurado.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Por sua vez, o §1º do referido dispositivo legal dispõe que, na aplicação do princípio em questão, deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para administração, bem como o dever de buscar a ampliação da competição, evitando concentração de mercado. Diante do exposto, concluiu-se, no presente caso, pela necessidade de mitigação do princípio do parcelamento. Isso porque, a redução do número de contratos favorece o melhor controle e fiscalização, especialmente se consideradas as limitações materiais e de pessoal inerentes a pequenos entes como o Município de Mercedes. Nesse sentido, a adjudicação do objeto em três lotes representa a melhor opção do ponto de vista técnico, na medida que possibilita que o seguro dos imóveis seja administrado por um número reduzido de pessoas jurídicas, facilitando, portanto, a gestão contratual e a execução do objeto em caso de sinistros múltiplos em mais de um local segurado. De se destacar, ainda, que a possibilidade da aglutinação de itens em lotes, quando volumosos, foi, inclusive, reconhecida pelo TCU no Acórdão 5301/13.

Diante disso, o agrupamento dos itens especificados em lotes propiciará à Administração a gestão de, no máximo, 03 (três) contratos de seguro, diminuindo, dessa forma, o custo administrativo de todo o processo de contratação, maximizando a eficiência da gestão dos recursos públicos.





Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

Ademais, acredita-se que o agrupamento resultará em considerável ampliação da competitividade, bem como maior economia de escala, instrumento fundamental para a diminuição de custos.

Pontua-se que se optou por separar em lotes distintos dois locais, quais sejam, Barracão Parque de Máquinas e Barracão AMAR — Associação Mercedes de Agentes Recicladores. Isso porque, referidos itens possuem características, bem como desenvolvem atividades que se diferenciam dos demais imóveis, fato que influencia diretamente no valor do prêmio líquido a ser pago para a seguradora. No mesmo sentido, constatou-se que as peculiaridades dos referidos locais e de suas atividades fazem com que menos empresas ofereçam a cobertura necessária, nos termos da descrição.

Isto posto, considerando que o certame anterior com o mesmo objeto agrupado em Lote Único (Pregão nº 57/2024) resultou deserto, a fim de evitar nova deserção e consequente atraso na contratação de seguro predial que, por sua vez, poderá ocasionar prejuízo ao erário na hipótese da ocorrência de eventual sinistro, bem como objetivando a ampliação da competitividade, evitando concentração de mercado, o objeto passou a ser dividido em 03 (três) lotes.

Conclui-se, portanto, que na presente contratação verificou-se que a opção mais vantajosa para a Administração Pública é o agrupamento dos itens em lotes, de acordo com as especificações dos itens, tendo em vista que não há restrição à competitividade na adoção da referida medida.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Pretende-se, com a presente contratação, a proteção integral do patrimônio do ente municipal, bem como a continuidade dos serviços públicos, de forma eficiente e economicamente sustentável.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias: Não há.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes: Não há.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 65





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas: Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da contratação pretendida.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, 11, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

- () Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.
- (x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: a não adoção do Sistema de Registro de Preços, no presente caso, justifica-se tendo em vista que o fornecimento é continuado, além do quantitativo ter sido definido com base em lista exata de imóveis pertencentes ao patrimônio do ente municipal, tornando desnecessária a adoção da medida.

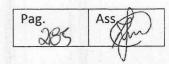
14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo: A contratação se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo município.

<u>Classificação</u>: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela claboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021. Município de Mercedes, Estado do Paraná, 04 de novembro de 2024.

Edson Knaul SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS





Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

APÊNDICE B

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Responsável pela Elaboração do Documento: Nilma Eger/Camila Andressa Beyer

E-mail: compras@mercedes.pr.gov.br

Telefone: 45 3256 8008

1. Objeto (o que - descrição sucinta): Contratação de serviços de seguro para os prédios públicos do Município de Mercedes.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

A presente contratação justifica-se diante da necessidade da Administração em prevenir-se contra sinistros que possam causar dispêndio ao crário. Isso porque, o seguro permite que o Município, em caso de eventos cobertos pelo contrato, obtenha indenização para reparação dos danos causados na ocorrência de casos fortuitos e/ou catástrofes dentro dos riscos previstos e das coberturas estipuladas.

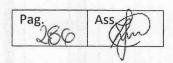
Destaca-se que a segurança e integridade dos prédios públicos são de suma importância para a manutenção da eficiência dos serviços oferecidos à população e para a proteção dos bens públicos de forma geral. Assim, considerando o papel crucial dos referidos imóveis, em especial na prestação de serviços essenciais, a contratação de um seguro mostra-se uma medida de extrema importância, possibilitando a rápida restauração das condições operacionais e minimizando interrupções dos serviços.

Ademais, a contratação reduz consideravelmente os riscos financeiros associados a danos imprevistos aos prédios públicos. Sem um seguro adequado, o Município pode ser obrigado a utilizar recursos orçamentários destinados a outras áreas para cobrir custos de reparação e manutenção destes. Nesse sentido, o contrato oferece uma forma de gestão financeira prudente, permitindo que o orçamento municipal seja protegido contra despesas extraordinárias e imprevistas, garantindo maior previsibilidade e estabilidade fiscal.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

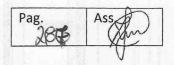
Lote 01 – Sedes administrativas, escolas, ginásios, bibliotecas, postos de saúde, centros culturais e de eventos e biblioteca.

Item	Descrição .	Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Sede Administrativa (Prefeitura).	30126	Und.	1	2.621,85	2.621,85



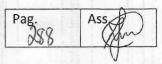


	Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro. Atividade: Centro administrativo municipal, incluindo estacionamento público e privado; Construção sólida; Incêndio: R\$ 5.000.000.00 (cinco milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vidros: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 20 % (R\$ 500,00). Danos Elétricos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).					
2	Casa da Cultura. Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 677, Centro. Atividade: aulas, cursos, palestras e exposições; Construção sólida; Incêndio: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vidros: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 500,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais): Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00);	30126	Und.	1	1.583,20	1.583,20
3	Projeto Piá 'Luz do Amanhã'. Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 805, Centro. Atividade: Centro de oficinas e	30126	Und.	1	1.168,11	1.168,11





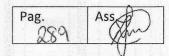
	cursos profissionalizantes; Construção sólida; Incêndio: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vidros: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 500,00). Danos Elétricos: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).					
4	Creche Passinhos do Saber e Playground. Rua Roma, nº 600, Loteamento Groff II. Atividade: creche e playground; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	30126	Und.	1	1.292,51	1.292,51
5	Pré Escola Municipal Cantinho Feliz. Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873, quadra II, Centro. Atividade: escola: Construção sólida: Incêndio:	30126	Und.	1	1.710,65	1.710,65





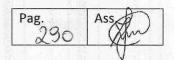
Estado do Paraná

	R\$ 1.800.000,00 (um milhão c oitocentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).					
6	Escola Municipal Tiradentes e quadra poliesportiva. Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 855, Centro. Atividade: escola, com quadra poliesportiva fechada e coberta; Construção sólida; Incêndio: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000.00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	30126	Und.	1	4.097,23	4.097,23
7	Ginásio de Esportes. Av. João XXIII, nº 1145, quadra IV, Centro. Atividade: centro poliesportivo; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e	30126	Und.	1	5.161,60	5.161,60



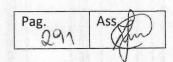


	quinhentos mil reais): Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).					
8	Posto de Saúde Arroió Guaçu. Av. Mal. Cdo. Rondon, Vila Arroio Guaçu. Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	I	1.414,24	1.414,24
9	Centro de Saúde. Rua Dr. Oswaldo Cruz, Centro, nº 707. Atividade: unidade de saúde; Construção sólida: Incêndio: R\$ 3.000,000,00 (três milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vidros: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 500,00). Danos Elétricos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$	30126	Und.	I	3.746,84	3.746,84



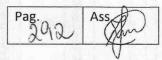


	2.000,00). Conteúdo: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).					
10	Sede Conselho Tutelar e Destacamento de Polícia. Av. Dr. Mário Totta, nº 325 e 329, Centro. Atividade: atendimento à munícipes; delegacia; conselho tutelar. Construção sólida; Incêndio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	380,97	380,97
11	Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha com quadra poliesportiva. Rua Marechal Castelo Branco. Vila Arroio Guaçu. Atividade: escola, com quadra polesportiva coberta; Construção sólida; Incêndio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	30126	Und.	1	1.948,80	1.948,80



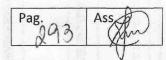


12	Escola Rural Municipal José de Alencar e quadra poliesportiva. Rua Liberdade, nº 360. Vila Três Irmãs. Atividade: escola, com quadra poliesportiva coberta e semifechada: Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	30126	Und.	I	3.239,24	3.239,24
13	Posto de Saúde Três Irmãs, Rua Willy Barth, nº 636. Vila Três Irmãs. Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	1.464,44	1.464,44
14	Sede SEMAE – Av João XXIII, nº 672, Centro. Atividade: SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto; sede administrativa do Sistema de distribuição de água municipal.	30126	Und.	1	1.036,24	1.036,24



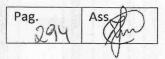


	Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).					
15	Biblioteca Cidadã. Rua Monte Castelo, nº 1090. Centro. Atividade: biblioteca: Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	l	2.040,36	2.040,36
16	Academia da Saúde. Rua João Pessoa, nº 1081, Centro. Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	1.091,84	1.091,84
17	Brinquedoteca – Rua Luiz Lorenzoni, nº 1845, Centro.	30126	Und.	1	799,10	799,10





	Atividade: recreação infantil; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).					
18	Centro de Eventos Arroio Guaçu e Bloco Sanitário. Área de Lazer, Rua Mal. Cdo Rondon. Vila Arroio Guaçu. Atividade: recreação; bloco sanitário: Construção sólida: Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00); Vendaval: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	1.388,11	1.388,11
19	CRAS — Centro de Referência da Assistência Social. Rua Monte Castelo, nº 1101, Centro. Atividade: atendimento à população; Construção sólida; Incêndio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00).	30126	Und.	1	526,87	526,87



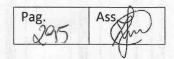


Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

	Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).					
20	Centro Dia – Centro Dia do Idoso. Rua Professor Vanderlinde, nº 357, Loteamento Por do Sol. Atividade: atendimento à população idosa: Construção sólida; Incêndio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	1.665,14	1.665,14
21	CREAS — Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Rua Afonso Zanelato, nº 66, Loteamento Groff IV. Atividade: atendimento à população; Construção sólida; Incêndio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): Franquia: P.O.S. 15% (R\$ · 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	524,71	524,71

Valor total máximo do Lote 01: R\$ 38.902,05 (trinta e oito mil, novecentos e dois reais e cinco centavos)

Lote 02 - Barração Parque de Máquinas





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

Item	Descrição	Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Barração Parque de Máquinas (Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos). Rua Romano Groff, nº 565, Centro. Atividade: Parque de máquinas / garagem pública sem oficina de consertos, com refeitório; Construção sólida – construção aberta; Incêndio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 5.000,00). Vendaval: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 5.000,00).	30126	Und.	1	939,11	939,11
	TOTAL					939,11

Valor total máximo do Lote 02: R\$ 939,11 (novecentos e trinta e nove reais e onze centavos).

Lote 03 - Barração AMAR

Item	Descrição	Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Barração AMAR — Associação Mercedes de Agentes Recicladores. Rua Professor José Leonardo Paulo com esquina com a Rua Armando Florêncio Tamiosso, Parque Industrial. Atividade: centro de reciclagem; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Vendaval: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 2.000,00). Danos elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	30126	Und.	1	7.441,88	7.441,88

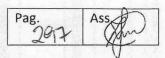






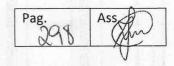
Estado do Paraná

Conteúdo: R\$ 200,000,00 (duzentos	
mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$	
2.000,00).	7.441.00
Valor total máximo do Lote 03: R\$ 7.441,88 (se	7.441,88
oitenta e oito centavos). *Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 03 eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou C/próprio. Justificativa do quantitativo previsto (como se públicos foi definida levando em consideração relate Município.	, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo ΓSER), haja vista a inexistência de catálogo definiu o mesmo): Α quantidade de prédios
4. Estimativa preliminar do valor total da contrat valor correspondente ao exercício financeiro do F R\$ 47.283,04 (quarenta e sete mil, duzentos e oitent	ano):
5. Previsão da data desejada para a contratação:	ovembro de 2024.
6. Grau de prioridade da compra ou contratação () Baixa (x) Média () Alta) Muito Alta
7. Há vinculação ou dependência com a contrataça determinar a sequência em que as respectivas c () SIM – Qual: (x) NÃO	
8. Classificação orçamentária da despesa, indicar desdobramentos:	lo a ação, até nível de elemento e
02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conserv Elemento de despesa: 3390396904, 33 Fonte de recurso: 000,,505	ação de Edificações Públicas. 0396905, 3390396906
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e o 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023): (x) SIM () NÃO	a Análise de Riscos é opcional (§ 7º¹ do art.





Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): o	bjeto de baixo va	lor e compl	exidade.
Mercedes-PR, 04 de novembr	o de 2024.		
Assinatura do Responsável pela Formal	ização da Demai	nda	
Ciente e de acordo:			
Secretário da Pasta Interessada (nome): Edson Knaul			
Assinatura:			





Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVICOS – LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCEDES

· (Processo Administrativo n°......)

CONTRATO	ADMINIS	TRA	TT	VO	No		./
QUE FAZEM	ENTRE.	SI	O	MU	NICÍ	PIO	DI
MERCEDES							1

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de seguro para os prédios públicos do Município de Mercedes nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.1. Objeto da contratação:

Lote xx

Item	Descrição	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
			2-		





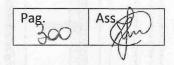


Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do(a) data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos <u>artigos 106 e 107 da Lei</u> nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoreidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

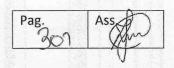
- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/08/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



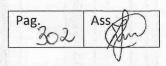


Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



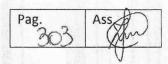


Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (<u>art. 92, XIV, XVI e</u> XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas (sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência):
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, 11) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização





Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos servicos:
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros:
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere:
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 9.22. Arear com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d. da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br







Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

- e) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado:
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156. § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto:
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



Município de Mercedes

Estado do Paraná

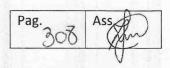
Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- 11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

- 12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.5.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.6.1.3.Indenizações e multas.
- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

Elemento de despesa: 3390.

3390396904, 3390396905, 3390396906

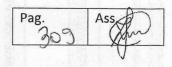
Fonte de recurso:

000, 505

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as





Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da</u> Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

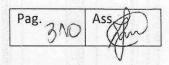
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outúbro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon — PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme <u>art. 92, §1º, da Lei nº</u> 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE





Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2024 Processo Licitatório nº 184/2024

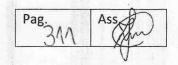
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNIIAS:

1.

2-

97932 - PREFEITURA DE MERCEDES - PR 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES - PR



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90075/2024-000

1 - Itens da Licitação

1 - Seguro Patrimonial

Descrição Detalhada: Seguro Patrimonial

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:

Critério de Julgamento:

Valor Total (R\$):

Menor Preço 2.621.85

Critério de Valor:

Valor Estimado

Unidade de Fornecimento:

UN

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade):

Mercedes/PR (1)

Grupo: G1

2 - Seguro Patrimonial

Descrição Detalhada: Seguro Patrimonial

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:

Critério de Julgamento:

Menor Preco

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$):

1.583,20

Unidade de Fornecimento:

UN

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade):

Mercedes/PR (1)

Grupo: G1

3 - Seguro Patrimonial

Descrição Detalhada: Seguro Patrimonial

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010:

Quantidade Total:

Critério de Julgamento:

Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$):

1.168,11

Unidade de Fornecimento:

UN

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade):

Mercedes/PR (1)

Grupo: G1

4 - Seguro Patrimonial

Descrição Detalhada: Seguro Patrimonial

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:

Critério de Julgamento:

Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$):

1.292,51

Unidade de Fornecimento:

UN

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade):

Mercedes/PR (1)

Descrição Detalhada: Seguro Patrimonial

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:

Critério de Julgamento:

Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$):

1.710,65

Unidade de Fornecimento:

UN

Intervalo Minimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade):

Mercedes/PR (1)

Grupo: G1

6 - Seguro Patrimonial

Descrição Detalhada: Seguro Patrimonial

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:

Critério de Julgamento:

Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$): Unidade de Fornecimento: 4.097,23

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

UN

Local de Entrega (Quantidade):

Mercedes/PR (1)

Grupo: G1

7 - Seguro Patrimonial

Descrição Detalhada: Seguro Patrimonial

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:

Critério de Julgamento:

Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$):

5.161.60

UN Unidade de Fornecimento:

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade):

Mercedes/PR (1)

Grupo: G1

8 - Seguro Patrimonial

Descrição Detalhada: Seguro Patrimonial

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:

Critério de Julgamento: Menor Preço

Valor Total (R\$): 1.414,24 UN

Unidade de Fornecimento: Intervalo Minimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade):

Mercedes/PR (1)

Grupo: G1

Critério de Valor:

Valor Estimado

Descrição Detalhada: Seguro Patrimonial

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento:

Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$):

3.746,84

Unidade de Fornecimento:

UN

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade):

Mercedes/PR (1)

Grupo: G1

10 - Seguro Patrimonial

Descrição Detalhada: Seguro Patrimonial

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não Quantidade Total:

Critério de Julgamento:

Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$):

380,97 UN

Unidade de Fornecimento: Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0.10

Local de Entrega (Quantidade):

Mercedes/PR (1)

Grupo: G1

11 - Seguro Patrimonial

Descrição Detalhada: Seguro Patrimonial

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:

Critério de Julgamento:

Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$):

1.948,80

Unidade de Fornecimento: UN

Intervalo Minimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade):

Mercedes/PR (1)

Grupo: G1

12 - Seguro Patrimonial

Descrição Detalhada: Seguro Patrimonial

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:

Critério de Julgamento:

Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$):

3.239,24

Unidade de Fornecimento:

UN

Intervalo Minimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade):

Mercedes/PR (1)

Descrição Detalhada: Seguro Patrimonial

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010:

Quantidade Total:

Critério de Julgamento:

Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$):

1.464.44

Unidade de Fornecimento:

UN

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade):

Mercedes/PR (1)

Grupo: G1

14 - Seguro Patrimonial

Descrição Detalhada: Seguro Patrimonial

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:

Critério de Julgamento:

Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$): Unidade de Fornecimento: 1.036,24

UN

Intervalo Minimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade):

Mercedes/PR (1)

Grupo: G1

15 - Seguro Patrimonial

Descrição Detalhada: Seguro Patrimonial

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:

Critério de Julgamento:

Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$):

2.040,36

Unidade de Fornecimento: Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade):

Mercedes/PR (1)

Grupo: G1

16 - Seguro Patrimonial

Descrição Detalhada: Seguro Patrimonial

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:

Critério de Julgamento:

Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$):

1.091,84

Unidade de Fornecimento:

UN

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade):

Mercedes/PR (1)

Descrição Detalhada: Seguro Patrimonial

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:

Critério de Julgamento:

Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$):

799,10

Unidade de Fornecimento:

UN

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade):

Mercedes/PR (1)

Grupo: G1

18 - Seguro Patrimonial

Descrição Detalhada: Seguro Patrimonial

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:

Critério de Julgamento:

Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$): Unidade de Fornecimento: 1.388,11 UN

Intervalo Minimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade):

Mercedes/PR (1)

Grupo: G1

19 - Seguro Patrimonial

Descrição Detalhada: Seguro Patrimonial

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:

Critério de Julgamento:

Menor Preço

Critério de Valor:

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Estimado

Valor Total (R\$):

526,87 UN

Unidade de Fornecimento:

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade):

Mercedes/PR (1)

Grupo: G1

20 - Seguro Patrimonial

Descrição Detalhada: Seguro Patrimonial

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:

Critério de Julgamento: Menor Preço

Valor Total (R\$): 1.665,14

Unidade de Fornecimento:

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

UN

Local de Entrega (Quantidade):

Mercedes/PR (1)

Descrição Detalhada: Seguro Patrimonial

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: Critério de Julgamento: 1

Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$):

524,71

Unidade de Fornecimento:

UN

Intervalo Minimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade):

Mercedes/PR (1)

Grupo: G1

22 - Seguro Patrimonial

Descrição Detalhada: Seguro Patrimonial

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010:

Quantidade Total:

Não

Critério de Julgamento:

Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$):

939,11

Unidade de Fornecimento:

UN

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade):

Mercedes/PR (1)

23 - Seguro Patrimonial

Descrição Detalhada: Seguro Patrimonial

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:

Critério de Julgamento:

Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$):

7.441,88

Unidade de Fornecimento:

UN

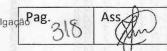
Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10 Local de Entrega (Quantidade):

Mercedes/PR (1)

2 - Composição dos Grupos

Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Seguro Patrimonial		UN
2	Seguro Patrimonial	1	UN
3	Seguro Patrimonial		UN
4	Seguro Patrimonial	1	UN
5	Seguro Patrimonial	2 1 1 1 2 1 1 1 1 2 1 1 1 1 2 1 1 1 1 2 1 1 1 1 1 2 1 1 1 1 1 1 1 2 1	UN
6	Seguro Patrimonial	1 × (2)	UN
7	Seguro Patrimonial	1 / 2	UN
8	Seguro Patrimonial	1 1 1 1 1 1	UN
9	Seguro Patrimonial	1	UN
10	Seguro Patrimonial	1	UN
11	Seguro Patrimonial	1 3 3 3	UN
12	Seguro Patrimonial	1	UN
13	Seguro Patrimonial	1	UN
14	Seguro Patrimonial	1	UN
15	Seguro Patrimonial	1	UN
16	Seguro Patrimonial	1 32	UN
17	Seguro Patrimonial	1	UN
18	Seguro Patrimonial	1 1 2	UN
19	Seguro Patrimonial	·	UN
20	Seguro Patrimonial	1	UN
21	Seguro Patrimonial	1 2	UN

Pag. Ass

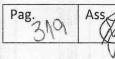


1	ic	2.11	-	1	9	0
	114	9210	1	1 .	0	1 3

gens <u>a/Inexi</u> gibilidad lido de Cotação Ele		Aviso de Licitaçã	io apenas par	a Divulgação		18/11/2024 10:03	
	eção será Divulgado no Po as) na data de 19/11/2024		ações Públicas - F	PNCP e no gov.br/co	ompras		
Resumo do Aviso de Licitad	ção						
Órgão		U	UASG Responsável 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES - PR				
97932 - PREFEITURA DE	MERCEDES - PR	9					
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma	a de Realização	Modo de Dispu	ıta	
Pregão	90075/2024	Tradicional	Eletro	ônico	Aberto		
Lei		Critério de Julgar	mento				
Lei nº 14.133/2021		Menor Preço/Ma	ior Desconto				
Tipo de Objeto							
Serviços Comuns							
Nº do Processo							
184							
Quantidade de Itens							
23							
Objeto							
program the contract of the same contract of	os de seguro para os	nrédios núblicos do	Municínio de M	lercedes			
concrutação de serviç	os ac seguro para os	predict publicos do	nonizezpio de n	ici ccucs.			
D. I. D. I							
Data da Divulgação							
19/11/2024							
Data da Disponibilidade do			ata/Hora da Abertu				
A partir de 19/11/2024	às 08:00	F	m 06/12/2024	às 08:00			

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação





MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR UASG: 985531 EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 75/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de serviços de seguro para os prédios públicos do Município de Mercedes, diretamente com seguradora habilitada pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

PRECO MÁXIMO:

Lote	Descrição	R\$ Total
1	Edifícios em geral	38.902,05
2	Barração Parque de Máquinas	939,11
3	Barração AMAR	7.441,88

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 06/12/2024.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: 0 Edital completo encontra-se www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site https://www.gov.br/compras/pt-br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

Mercedes - PR, 18 de novembro de 2024.

LAERTON

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988 WEBER:04530421988 Dados: 2024.11.18 09:57:26

Laerton Weber Prefeito

- PUBLICADO -

DATA 18 / 11 / 24

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO:___

PUBLICADO

PÁGINA.

14481 Nº EDIÇÃO _



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

320



18 de novembro de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3934

www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 53/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 53/2024 (Processo Licitatório n.º 186/2024)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, manifestando interesse no recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Contratação de serviços para organização e realização de passeio de 01 (um) dia para o público idoso do Junicípio de Mercedes ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, incluindo serviços de locação de ônibus executivo, alimentação e suporte durante a estadia.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 20.228,33 (vinte mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

De: 19/11/2024, às 07h30min Até: 25/11/2024 às 08h00min

PERÍODO DE LANCES

De: 25/11/2024, às 08h00min Até: 25/11/2024 às 14h00min

LOCAL DA DISPUTA: https://www.gov.br/compras/pt-br

ÉFERÊNCIA DE TEMPO: Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.mercedes.pr.gov.br/, na aba "Editais e Licitações", podendo ainda ser obtidos junto ao Departamento de Administração, no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes — PR, em dias úteis, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Informações poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes - PR, 18 de novembro de 2024

Laerton Weber PRFEITO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 75/2024



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

Página 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

321



18 de novembro de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3934

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE MERCÉDES – PR UASG: 985531 EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 75/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de serviços de seguro para os prédios públicos do Município de Mercedes, diretamente com seguradora habilitada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

PREÇO MÁXIMO:

Lote	Descrição	R\$ Total
1	Edifícios em geral	38 902 05
2	Barração Parque de Máquinas	939 11
3	Barração AMAR	7 441 88

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 06/12/2024.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site https://www.gov.br/compras/pt-br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

Mercedes – PR, 18 de novembro de 2024.

Laerton Weber Prefeito

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 76/2024

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 76/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (ÚNICO)

OBJETO: Aquisição de máquina agrícola para utilização pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

PRECO MÁXIMO:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Trator agrícola 4x4.	Unid	1	427.500,00	427.500,00

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 09/12/2024.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site https://www.gov.br/compras/pt-br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

Página 2

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

te do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MEDIANEIRA E REGIÃO, no uso de suas atribuições legais convoca todos os trabalhadores empregados nas Indústrias de Carnes e Derivados outros de todos se havado, para comparcaren a Assemblea Geral Extraordinaria, en sua base de atuação, para comparcaren a Assemblea Geral Extraordinaria, envisas no Ampo 812, parágrafo único da CLT a Art. 80 e segúntes do Estatvio Social da Entilado, a realizar se na sede do Sindicato focalizada na Rua Para, 2660. Seo Onstovão, na crisde de Medianieira. Paramá, a ser realizada no dia 21/11/2024 (vinte é un de novembro de dois mil e vinte e quatro), às 16h(dezesseis) horas, em primeira conocação se não neuver numero legal de presentes para a realização da ASSEMBLEIA em primiera convocação á mesma realizar-se-a em segunda convocação às 17n (dezesses himas) com qualquer numero de presentes, no mesmo pa aprovação da contra proposta Patronal referente às clausulas sociais, percentual de recomposição salarial e pisos normativos: II. Deliceração da deflagração ou não da grave caso rejete a proposta Patronal, fixação dos parâmetros da data do inico da paralização, conforme previsto na legislação. III. Eviação da Contribuição Assistencial (ALI 8º Inc.so IV. da C.F.188), facultada a todos os integrantes da calegoria de quando. e como se dará o desconto, sendo essa também a oportunidade para a manifestação individual favoravel ou contrária e; IV. Outros assuntos de interesse da categoria. Não havendo na data e hora em primeira convocação de número suficiente de presentes para a instaución dos trabalhos, a assembleia sera realizada uma hora apos na mesma data e local, em segunda convocação, com quelquer numero de tracalhadores presentas na assembleia.

Medianeira, 18 de novembro de 2024

Paulo Jurandir Carvalho Presidente

CI1232770-E24



Preseitura Municipal de Ramilândia

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

OGUELO BEIGNERO DE PRECOS PARA PLITRA LOCAÇÃO DE BRINQLEDOS ISPLÁVEIS, PIPOGLEIRA E MÁQUINA DE ALGORÃO-DOCE PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

O Municipio de Romitándos apraves da Pregoeira nomeado pelo Borraria Municipal n.º 4125/2021 FORNA PHILLIPO para confeccimento, dos interessados, que PRORROGA o Pregalo Escueimo, do tipo

MESOR PRICO POR LOTE, do adejeto supracitado para e dia 25 de novembro de 2024, devido ao Decreto 3593 2024, que dispõe sobre ponto facultativo.

O horatro para a realização do preção permanece trafterado. As demais disposições do edital permanecem matteradas.

Santilanda, 18 de novembro de 2014

elica Aparecida Batista Trois Pregocira Monicipal PORTARIA 4123/2024

CI1232771-E24

MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2024
CONCORRENCIA N.º 005/2024
O Municipio de Iracoma do Oeste, Estado do Parana, TOINA PUBLICO, a realização de lecitação na Medalidade CONCORRENCIA sob n° 005/2024, tipo MENOR PRECO, cipo objeto e a contratação de empresa especializada, por regime de empreitada por precos plobal, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a realização viços de reforma no Centro de Saúde do Municipio de Iracema do Oeste, em mento a Resolução SESA 388/2023, cupo serviços deverão obedecer as Plauilhas de Serviços, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas e demais normas de Engenharia do Municipio, integrantes deste Edital, independente de transcrição. A abertura dat sec ano dia 05 de dezembro de 2024, às 09:30 [nove horas e trinta minutos], no Auditorio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Professor Vienra de Alencar, nº 441, centro, cidade de Iracema do Oeste - PR. Os interessados poleção lobre o indita a integra junto à Suretaria de Administração, ou anida, atravês do site vexintaremados este pegacelli, Mautres informações através do ando, atmes do site www.racemiologiste.pr.gov.lir. Malores informações através do e-mail: licitoracorita ermadoseste prigovilo ou do telefone: 044-3551-1178, nos dias uteis, das 8:00 es 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Iracema do Oeste-PR, 18 de Novembro de 2024

Prefeita Municipal Elza Haase Rodrigues

CI1232772-E24



Capital Nacional de Tilagia

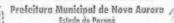
AVISO DE LICITAÇÃO N.º 128/2024 PREGÃO NA FORMA ELETRONICA N.º 064/2024

O Municipio de Noso Autori PR, reso atri inferesciblos que realizad no dig. LICITAÇÃO na moda dinte PREGAO, su forma ELETRÔNIÇA do tipo MENOR PRECO POR LOTE, visando

Contratação de empresa especializada, para fornacimento de madeira e moias, bem como execução de serviços pertinentes para a reformarialistituição do associabo da pista de dança do Centro Curtural Arindo Meteria de Município de Nava Aporas PR.

Nova AutoraPi, em 18 de novembro de 2024.

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA C11232773-E24



AVISO DE REPUBLICAÇÃO DEVIDO A RETIFICAÇÃO DE EDITAL AVISO DE LICITAÇÃO Nº 121/2024 PREGAO ELETRONICO Nº 081/2024

O Município de Nova Aurora/PR, avisu aos interessados a RETIFICAÇÃO e REPUBLICAÇÃO do EDITAL DE LICITAÇÃO, referente ao Pregão Eletrônico Nº 061/2024

O objeto do referido certanie, com julgamento so tipo MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS, e

Contratação de empresa especializada para instalação de SISTEMA FOTOVOLTAICO de geração de energia com estrutura metálica no Paço municipal e Centro de Saúde Floriano Stomski no Município de Nova Aurora-PR conforme convênio ITAIPU BINACIONAL N° 4509072713.

Demais especificações constam no Anexo I - Termo de Referência, que integra o edital

Motivojs) da retificação: - Adequações na Qualificação Tecnica exigida

Datas e horários importantes

Recebimento das propostas: ale pa 18h do d Inicio da sessão de disputa de preços la parta

O Edital retificado poderá ser obtido através dos sites: www.gov.br/compras-pt-br/ e O Edital Tehnozio prouve ser
 Wirm Prozabilitorio (grafia Processor Locação, deverão ser solicitadas aos interessados junto
 Demas informações perintentes a presente Licitação, deverão ser solicitadas aos interessados junto
 ao Departamento te Licitação de Perfettura Maricipal de Nora Aurora, polo telefone (45) 3243-1122 ou
paío e mair licitaca (2004 assurato prigos) 25.

bry

Data: 18/11/2024

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA C11232774-E24



ESTADO DO PARANA MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 408/2024
PREGÃO ELETRONICO N° 08/2024 PMSMI
NUMERO NO COMPRASNET 9008/2024 PMSMI
NUMERO NO COMPRASNET 9008/2024 PMSMI
O MUNICIPICAD CECCULISTA MEDIEPMEI E COOPERATIVAS
O Municipio de São Miguel do Iguagu – Pp. TORNA PÚBLICO aos interessados que em conformidade com a le n° 14 14 13 de 2021 Deservão n° 115/2022, de 16 de fevereiro de 2023.
Les Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Nórmativa n° 901/2021, de 13 de jarero de 2021 do Controle Interne do Municipio e 1 et n° 3 468, de 25 de agosto de 2021 e suas alterações posteriores, que se encontra disponivel para referada, o edital do Processo Administrativo n° 408/2024 na modalidade Pregão, na forma elebrânica
OBJETO. Aquisição de MEDICAMENTO OXACILINA 560MG – INJETAVEL.
VALOR ESTINADO, R\$ 3.507/30 (tités míl, sescentios a timita e sede reas e conquenta centavos)
ORGÃO LICITATETE: Bunicipo São Aliguad do Iguagua PPC. CNPJ 75 203 498/0001-50.
DATA E HORA ABERTURA E JULGAMENTO. dia 04 de dezembro de 2024, às 08:30 horas filorario de Brasilia-DF).

DATA E HORA ABERTURA E JULGAMENTO: dia 64 de dezembro de 2024, às 08:30 horas (horário de Brasilla-DF).

LOCAL DA LOTIAÇÃO, ESCLARECIMENTOSIMPUGNAÇÕES: Através da página eletrônica do comprasgov, site https://www.pow.porcempras "Acesso Identificado".

RETIRADA DO EDITAL O dettal deverá ser retrado no endereço do site https://sacniriguedoliguacu.oxy/elotech.com.br/portaltrarispaerencia fliotacoes, platins://www.pow.propacphet.ou orderanementa no Departamento de Licitações e Contratos, na Risu Vámo Chellene. 64, no horáno de funcionamento de 2º a 6º Vera, mediante sagreentiação de midia entrovient Com entradas para USB (pendrue).

INFORMAÇÕES: através do telefora 65-5056-8130 e e-mail: <u>Solazoces@asemiuspi.pr.gov</u>. tr. São Mitgueldo Iugueu- PR, 14 de novembro de 2024. ADRIANA DA SILVA MOTTA - Secretária.

Municipal de Saude-Decreto nº 37/3/2021



ESTADO DO PARANA

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 385/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 093/2024 PMSMI

CONPRANTEN S' 0903/2024 PMSMI

COOPERATIVAS, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A Sebrataria de Assistância Social do Municipio de São Miguel do Iguaçu - Pr.

TORNA PÜBLICO aos interescados que em conformidade com a Lei n° 14/133, de
2021. Decreto n° 115/2023 de 16 de fevereiro de 2023, Lei Complementar n° 102, de
14 de dezembro de 2006, Instrução Normadava n° 001/2021, de 13 de jainent de
2021 do Controle Interno do Municipio e Lei n° 3 488, de 25 de agosto de 2021 e
18 eletrônicas (por sus encontra disponivel para retirada e participação, o edital do Processo Administrativo n° 385/2024 na modalidade Disponsa Eletrônicas (por Menor Preço, visando a escolha da proposta mais vantiagosa para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos para quadras esportivas (retas de proteçõe esportiva e traves de futsal), conforme conclições, quantidades e exigências estabelecidas neste edida de depensa estrência e asea anocas A Leitrãnão receberá propostas a partir desta publicação e terá a essabo de lances a partir do dia 26 de novembro de 2024, às 60h/00mín, de nesmo diá, no sele futgações aveivas gos brôcomptas.

Acosso Identificado O edidal deberá ser mistado no endereço do site encerrando-se à 14h-00mín, do mesmo diá, no sele futgações serviços por propostas para a desponidado de proposta estado no endereço do site de despensa concerando-se de 14h-00mín, do mesmo diá, no sele futgações versa gos proceptos esponidados de lances a tento de 126 de novembro de 2024, às 60h/00mín, do mesmo diá, no sele futgações versa gos proceptos esponidados de 100 de 126 de 100 de 126 de 100 de 126 de 100 de 100 de 126 de 100 de 1

Accisso Identificatio* O ential operara ser managara no managara m

CI1232776-E24



PORTARIA Nº, 051/2024 DATA: 18/11/2024

O Presidente da Câmara Mutikipal de Lindoeste, Estado do Paranà, EUZEBIO SILVERIO DA ROCHA, no uso de suas atribuições legais e Regimentais:

RESOLVE

Art, 1º - Fica Autorizado o Vereador DOUGLAS HENRIQUE DE SOUZA Portador do CPF nº 063.640.219-30 e o Sarvidor Devair Alves de Seura inscrito no CFE 729.166.569-91. a vinjurem a Cédade de Doutisio Cerqueira - SC nos días 20.21 e 22 de Nosembro de 2024 mm i osal de Dato Distinsa Media cada com valor unitorio de R\$373.53 Valor Tent de 8\$1.893.85 para porticiparem de Curise com a Empresa Internativa Tenna Tramparência de Presesso le Egistativo e a Redação da Câmara com a Sociedade e Sistema de Controle Interno e Prestação de Contras de Legislativo.

Sala das Sessies da Canara Municipar de Lindoesie em 18 de Novembro de 2024.



CI1232780-E24



PAG.

ESTADO DO PARANA CÁMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO N.º 004/2024 PARA AUDIÊNCIA PUBLICA REFERENTE A LODO - LEU DE DIETRIZES ORÇAMENTÂRIA E LOA - LEU ORÇAMENTÂRIA ANUAL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÊU AZUL, Estado do Parable, no ado de seas atmonições que Tre são conferidas pela tegalação vigente e em atendimento ao condido no Paragrato único do artigo 48 da Lei Complementar 101/2000. Les de Responsabilidade Poical.

Oue o Poder Legislativo de Manopo de Ceu And, Estado de Poderia, realizara AUDERICIA. PUBLICA no produno dia 26 de novembro de 2004, com lincio às 17940, tendo per lecul o Plenanto de Câmina Manopa de Vereudanes de Ceu Ana, stenda na Avenda Hill Unitario. Produce de Câmina Manopa de Vereudanes de Ceu Ana, stenda na Avenda Hill Unitario Produce de Câmina Manopa de Vereudanes de Orgado de La 17 o 1962/2014, inferiodo a Lei de Câmina de Câmina Anada de Program de La 17 o 1962/2014, inferiodo a Lei Occasional anada, quan o serceiro de nacional de 2005.

Av 18th Umbertu Dekos, 1457 - CEP. 85645-0x0 Genom, Cen Ayus²³T.
Forter (15) 3206-1272 - E-mail: consciousnatud Codenas com
www.comsummunityri.gr.yyv.5t
C11232777 - E24



ESTADO DO PARANA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

PORTABIA N 9 024 DF 2024

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEU AZUL. Estado do Parana, no esto tido

Art. 1º Designar Camilla de Sá Maranhão, Marcillo Antonio da Silva, Paulo Roberto Correa e Vera Lucia Batista Feliabrino, sob a presidência da primeira, para constitur Comasiá-responsavel pela organização da Sessão Especial de Instalação e Prese em s Eleifos de Museipo de Ciba Azul-PR

Art. 2º Esta Portaria emira em viçor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Ceu Azul, 14 de novembro de 2024

An INIO Unitario Diplos, 1467 - GEP, 85849 000 Centro Gru AzuiPR
Fore (46) Selio 1272 - E mair compassional Platones com
white compassional or Grat for
C11232778-E24

WUNCIPIO DE MERCEDES - PR

UNSO: 39531

ESTRADO DE CONTA, DE L'OTINE AD

MODAL/Sales REGIO CONTA, DE L'OTINE AD

MODAL/Sales REGIO CONTA, DE L'OTINE AD

DELETO, Contrada, à no servicio est regione para ce prefixe participa de 175/0324

Participa de 175/0329

Sales Regione de 175/0324

Deleto Contrada, à no servicio est regione para ce prefixe participa de 50 Milliodor de Mindon

MERCE MARIANTE

Eletoro van grova

Berracho Parque de 15

Barracho Parque de

Exercise MAR

The property of the Control of Section 1992, below as a better property of the Control of Section 1992, better p

Laerton Weber Prefeito

MUNICIPIO DE MERCEDES - PR
UASO: 365531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGAD. FORMA ELETRÓNICA N:
TIPO: MENOR PRECO POR TEM UNICO:
XXXXXIA PARA MENÇARÍO PARÁ ELETRÓNICA SENDRA ELET

Descrição

Frator agricola 4x4.
Portal de Con-

I Tuto aprecial A4.

Cult. Provide Security on Courter's Federal High allians agric histography in 2

Cult. Provide Security on Courter's Federal High allians agric histography in 2

Cult. Provide Security on Courter's Federal High allians are on the security of the Cult. Provided Courter's Security of the Security o

MUNICIPIO DE MERCEDES - PR
UASO: 95531
EXTRATO DE EDITA, DE UCITAÇÃO
MODALIDADE PREDAO, FORMA ELETROMICA N° 77/2024
TIDO "MENOR PRECO
TIDO "MENOR PRECO

10 VEDULO MATCH
CAC FORTH SCHOOL OF SCHOOL FRANCH MISSIENERS, OR MOTOR SCHOOL OF SCHOO

CI1232779-E24

Laerton Weber Prefeito